

**AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO POR SUPRESSÃO VEGETAL Nº
319/2017 - DIFLO**

Validade até: 27/12/2018

Nome / Razão Social: **CONSORCIO BARRAGEM FRONTEIRAS**

CPF / CNPJ: **19509495000107**

Endereço: **RUA VICENTE LINHARES Nº 500, SALA**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-217308/TEC/DESMAT**

Nº SPU: **8198749/2017**

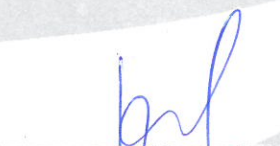
AUTORIZAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 5.133/2017 - DIFLO/GECEF, OBJETIVANDO O DESMATAMENTO/LIMPEZA DE TERRENO DA BACIA HIDRÁULICA DO AÇUDE FRONTEIRAS, COM ÁREA CORRESPONDENTE À 8.103,00 HECTARES, SITUADA NA LOCALIDADE DE IBIAPABA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, CE. A BARRAGEM TEM COORDENADAS REFERENCIAIS, SIRGAS 2.000 24 S : (E 288494/N 9442995; E 288557/N 9442995; E 288577/N 9442576; E 288904/N 9441810; E 288972/N 9441604; E 288972/N 9441604; E 288859/N 9441328; E 288814/N 9441334; E 288775/N 9441538; E 288724/N 9441759; E 288487/N 9442576) E RENDIMENTO LENHOSO NO TOTAL ESTIMADO EM 81.000 ST. O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS FOI DEVIDAMENTE APROVADO NA 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (DOE 07/02/2011).

ZONA RURAL

Descrição de Acesso: PERCORRE-SE 39 KM DA CIDADE DE CRATEUS À LOCALIDADE DE IBIAPABA.

Fortaleza, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017


VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente Adjunto


DJALMA LIMA PAIVA FILHO
Diretoria Florestal - DIFLO
Diretor

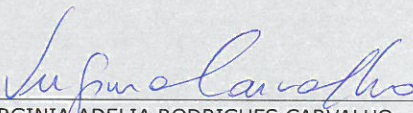
**ANEXO da AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO POR SUPRESSÃO
VEGETAL Nº 319/2017 - DIFLO**

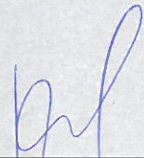
Validade até: 27/12/2018

Condicionantes fixas:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão vegetal/desmatamento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta AUTORIZAÇÃO caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta AUTORIZAÇÃO; - graves riscos ambientais e de saúde;
- Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme descreve o anexo da Instrução Normativa nº 06 de 23 de Setembro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela Lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela Lei nº 12.727/12;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O descumprimento dos condicionantes descritos implicará na imediata suspensão da presente Autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis;
- A área ficará sob fiscalização da SEMACE.

Fortaleza, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017


VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente Adjunto


DJALMA LIMA PAIVA FILHO
Diretoria Florestal - DIFLO
Diretor

**ANEXO da AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO POR SUPRESSÃO
VEGETAL Nº 319/2017 - DIFLO**

Validade até: 27/12/2018

Condicionantes específicas:

- Comunicar imediatamente ao IPHAN em caso de achados sugestivos arqueológicos, paralisando a atividade até manifestação desse Instituto;
- Realizar lavagens e manutenção de máquinas e equipamentos em locais especializados para esta atividade;
- Realizar medidas necessárias para a prevenção da geração de poeira provenientes da operação de equipamentos e máquinas durante as obras;
- Apoiar a implantação de unidades de conservação e outros mecanismos de proteção das áreas ainda preservadas, vulneráveis ou de interesse biológico;
- Executar todos os planos e programas e cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA;
- Demarcar e preservar os limites da faixa de proteção permanente do reservatório, tomando-se como base a definição das cotas máximas de cheia, de modo que o desmatamento deverá ser realizado apenas dentro da área da bacia hidráulica do reservatório, conforme Artigo 3º da Resolução n.º 004/85 do CONAMA;
- Efetuar a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas do açude objeto de licenciamento;
- O avanço das frentes de desmatamento na área do reservatório deverá ser feito de maneira a Permitir a fuga do maior número possível de animais que habitam as áreas a serem desmatadas, para as áreas contíguas, ou p áreas de refúgio que serão formadas pela faixa de preservação permanente do açude, área de reserva ecológica e os topos de morros mais próximos;
- Fazer o manejo da fauna conforme plano de operação de salvamento apresentado no EIA/RIMA;
- Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos a animais silvestres;
- Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar a supressão;
- Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
- No uso da motosserra, a mesma deverá ser cadastrada no IBAMA e a documentação deverá ser anexada ao processo de supressão vegetal;
- Não será permitido, em hipótese alguma, o corte das árvores ou arbustos fora dos limites do empreendimento, evitando-se também a poda dos galhos projetados;
- Não será exigida a Reserva Legal conforme disposto no parágrafo 6º da Lei nº 12.651/12 e suas alterações, "Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal".
- A reposição florestal e o consumo de matéria-prima oriunda da supressão da vegetação da bacia hidráulica do açude Fronteiras deverá atender as normas contidas na artigo 12, da Lei Estadual nº 12.488, de 13/09/1995(que dispõe sobre a política florestal do estado do ceará) e nos artigos 5º,6º,7º da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06, de 15/12/2006.

Fortaleza, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017


VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente Adjunto


DJALMA LIMA PAIVA FILHO
Diretoria Florestal - DIFLO
Diretor